

CONTRATO N.º 016/2023

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente, o **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG n.º 4.059.742 SSP/PA, CPF n.º 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, n.º 2905, Apt. 901 - Cremação, CEP: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 35.276, de 02.02.2023, no final assinado.

CONTRATADA: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 62.295.172/0001-85, com sede na cidade de Belo Horizonte, no estado das Minas Gerais, sito à Av. Barão Homem de Melo, 3382, 1º andar – Estoril, CEP: 30.494-270, representada por seus Sócios Diretores, o senhor **EMMERSON RICIERI BRITO**, brasileiro, casado, portador do RG M-4.798.271-SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 736.174.746-91, e **ANDERSON MENDES PIMENTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º MG 4.346.999-SSP/MG e CPF N.º 758.469.426-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE Nº 2023/276.833** tudo em conformidade com o edital e os anexos do **Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP n.º 009/2023**, do qual a **CONTRATANTE** foi um dos órgãos participantes, a **Ata de Registro de Preços n.º 013/2023 - SEPLAD**, com base na **Lei Federal n.º 13.303/2016**, **Lei Federal n.º 10.520/2002**, na **Lei Estadual n.º 6.474/2002**, nos **Decretos Estaduais n.º 991/2020**, **2.069/2006**, na **Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006** e pelo Código de Defesa do Consumidor, assim como a vinculação, independentemente de transcrição, ao edital e ata supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem como objeto a prestação de **Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com o fornecimento de Discagem Direta a Ramal (DDR) ou similar, e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line** que permita a visualização e o gerenciamento do consumo de todos os troncos e ramais contratados e pertencentes ao Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos fixos digitais e **Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT)**, instaladas local ou remotamente, com funções do tipo **PABX**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência constante do edital do **Pregão Eletrônico SRP n.º 009/2023 - SEPLAD**, incluindo todo o serviço de manutenção e suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e equipamentos, consoante estabelecido no edital do **Pregão Eletrônico SRP n.º 009/2023 – SEPLAD**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o **exercício de 2023** de acordo com a classificação abaixo:

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

01.501.0000.61 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1 – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Mensal Estimado de **R\$ 7.239,93 (sete mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos)**, perfazendo o Valor Anual Estimado em **R\$ 86.879,16 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)** e Valor Global de **260.637,48 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, de acordo com o quadro abaixo:

| Item | Descrição do Serviço | | Unidade | Qtde. Mensal Estimada | Valor Unitário* | Valor Mensal (Estimado) | Total Anual (Estimado) |
|--------------|---|--|---------|-----------------------|-----------------|-------------------------|------------------------|
| | STFC | | | | | | |
| | LOCAL | | | | | | |
| 1 | Assinatura DDR | | Unidade | 450 | 0,01 | 4,50 | 54,00 |
| 2 | Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1 | | Unidade | 4 | 216,59 | 866,36 | 10.396,32 |
| 3 | LOCAL: Fixo-Fixo Intra-Grupo | | Minuto | 15.800 | 0,08 | 1.264,00 | 15.168,00 |
| 4 | LOCAL: Fixo-Fixo Extra-Grupo | | Minuto | 12.260 | 0,08 | 980,80 | 11.769,60 |
| 5 | LOCAL: Fixo-Móvel (VC1) | | Minuto | 3.500 | 0,52 | 1.820,00 | 21.840,00 |
| LDN | | | | | | | |
| 6 | LDN: Fixo-Fixo Intra-Grupo | | Minuto | 1.800 | 0,24 | 432,00 | 5.184,00 |
| 7 | LDN: Fixo-Fixo Extra-Grupo | | Minuto | 2.042 | 0,24 | 490,08 | 5.880,96 |
| 8 | LDN: Fixo-Móvel (VC2 e VC) | | Minuto | 1.500 | 0,49 | 735,00 | 8.820,00 |
| LDI | | | | | | | |
| 9 | LDI: Fixo-Fixo Extra-Grupo | | Minuto | 40 | 1,12 | 44,80 | 537,60 |
| 10 | LDI: Fixo-Móvel | | Minuto | 30 | 4,67 | 140,10 | 1.681,20 |
| 11 | Manutenção do PABX | | Serviço | 1 | 462,29 | 462,29 | 5.547,48 |
| TOTAL | | | | | | 7.239,93 | 86.879,16 |

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, referente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal de serviços ou fatura, devidamente acompanhada do relatório

detalhado das chamadas, no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela fiscalização.

6.1.1 – Excepcionalmente e mediante concordância da fiscalização, a nota fiscal/fatura poderá ser enviada para o e-mail indicado pela fiscalização do contrato.

6.2 – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.2.1. O pagamento das notas fiscais/faturas poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08

6.2.2 – Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/207, quando couber.

6.2.3 – Para que o pagamento seja efetivado, a **CONTRATADA** deverá estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativo ao mês de competência.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue para registro no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, que providenciará seu envio para atesto da área técnica.

6.4 – A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura, a agência bancária e o número da conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.

6.5 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.6 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.7 - No caso de devolução da nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

6.8 - Antes de cada pagamento, será efetuada a verificação da regularidade da **CONTRATADA** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF). Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será advertida por escrito, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

6.9 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

6.10 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

6.11 – No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

| |
|---|
| EM = I x N x VP , onde: |
| EM = Encargos moratórios |
| I = Índice de Atualização financeira = 0,00016438 |
| Este índice é obtido através da seguinte fórmula: |
| $I = \frac{(TX/100)}{365} \square I = \frac{6/100}{365} \square I = 0,00016438$ |
| TX = Taxa de juro anual em percentual = 6 % |

| |
|---|
| N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento |
|---|

| |
|--|
| VP = Valor da parcela em atraso |
|--|

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

7.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

7.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.4 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5 - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.1.2 - Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.4 - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.5 - Indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.6 - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos **arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016** e procedimentos do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC)** da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 - Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do **parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95**, contado da data limite para apresentação das propostas.

11.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST**, disponibilizado pela **ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 – As condições contratuais reger-se-ão pela disciplina contida na Lei 13.303/2016 e RILC/PRODEPA.

12.2 – A **CONTRATADA** poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da **Lei Federal nº 13.303/2016** da **Lei nº 10.520, de 2002**, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não manter a proposta.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, esta poderá, garantida a prévia defesa e contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

- b) **Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, **sem prejuízo da rescisão unilateral da avença**;
- c) **Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) **Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) **Multa de 0,2% (dois décimos por cento) até 3,2% (três vírgula dois por cento)** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;
- f) **Multa de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja por reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato.
- g) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

13.2.1 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 1

| Grau | Correspondência |
|-------------|---|
| 1 | 0,2 % ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4 % ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8 % ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6 % ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2 % ao dia sobre o valor mensal do contrato |

| Infração | | |
|---|--|-------------|
| Item | Descrição | Grau |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência. | 5 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento | 4 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia. | 3 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia. | 3 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE , por empregado e por dia. | 3 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |

| | | |
|----|---|---|
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia. | 1 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência. | 2 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia. | 1 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. | 3 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato. | 1 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA . | 1 |

13.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.4 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.5 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos da garantia até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

13.5.1 – A multa deverá ser paga pela **CONTRATADA** no máximo até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Notificação.

13.6 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

13.7 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.9 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** na execução dos serviços na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1 – Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nas Especificações Técnicas constantes no Termo de Referência.

14.2 – A **CONTRATADA** deverá providenciar toda infraestrutura necessária à ativação do serviço contratado, tais como cabeamento, circuitos elétricos e proteção de acordo com normas e/ou recomendações do fabricante do equipamento, porém outros requisitos necessários ao perfeito funcionamento do serviço, até o DG da **CONTRATANTE**.

14.3 – O prazo para instalação e ativação dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, do extrato do Contrato, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela **CONTRATANTE**, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.

14.4 – Através de Relatório de Vistoria, a **CONTRATADA** deverá informar a necessidade de realização de obras de infraestrutura, de responsabilidade da **CONTRATANTE**, após realização prévia de vistoria técnica na Unidade. O Relatório de Vistoria deverá ser encaminhado à Unidade solicitante e fará parte integrante do processo de contratação.

14.5 – Para instalação e ativação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá agendar previamente com o Gestor do Contrato que acompanhará e acionará o setor responsável pela manutenção.

14.6 – Caso seja necessária a instalação de equipamentos, cabos e outros dispositivos para a conexão dos enlaces E1 (R2 Digital) ou E1 ISDN ou SIP (SIP TRUNK – rfc: 3261 e 4904) ao equipamento da Unidade **CONTRATANTE**, quando o ponto de acesso à rede pública for diferente do DG atualmente em uso, os materiais, mão-de-obra, autorizações e encargos para a execução e manutenção dos serviços deverão ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** para os equipamentos fornecidos em regime de comodato.

14.7 – Qualquer modificação que se fizer necessária nos equipamentos PABX fornecidos pela **CONTRATADA** para a implementação dos serviços de tráfego, bem como da medição do tráfego cursado pelo PABX deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.8 – A manutenção técnica para soluções de falhas, recuperação do sistema, problemas de congestionamento de tráfego e bloqueios na central de processamento das ligações bem como falhas nos links externos dos entroncamentos E1 deverá ter providências imediatas da **CONTRATADA** e prazo para restabelecimento de no máximo 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

15.1 - As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.2 – Para fins desse contrato, serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou ainda a não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações abaixo:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

15.3 - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado por escrito pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

15.4 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

16.2 – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

16.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no **RILC** desta **CONTRATANTE**, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

16.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

16.2.3 – Judicial nos termos da legislação.

16.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

16.5 - O presente contrato poderá ser rescindido:

16.5.1 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

16.5.1.1 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.5.1.2 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento.

16.5.1.3 – O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.5.1.3.1 – A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

16.5.1.4 – Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

16.5.1.5 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da **CONTRATANTE**.

16.5.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

16.5.2.1 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.5.2.2 – A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

16.6 – Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

16.6.1 – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

16.6.2 – A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

16.6.3 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

16.6.4 – A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

16.7 – No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e do Código Civil.

16.8 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

16.8.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

16.9 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

16.10 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A **PRODEPA** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de dados da personalidade da pessoa natural, relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **contrato** e do **serviço contratado**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **ANDP**;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **PRODEPA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a **PRODEPA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na **PRODEPA**;
- e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (**log**) e adequado controle de acesso baseado em função (**role based access control**) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de

garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento de dados com terceiros;

- f) encarregada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no **máximo trinta dias**, sob instruções e na medida do determinado pela **PRODEPA**, eliminará completamente os **Dados Pessoais** e todas as cópias porventura existentes (**seja em formato digital ou físico**), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **Lei Federal n. 13.709/2018**.

17.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das **obrigações e condições** acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade** da **PRODEPA**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente **cláusula**.

17.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possa conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruído nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

17.4. A **CONTRATADA** cooperará com a **PRODEPA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na **Lei Federal n. 13.709/2018** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

17.5. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **PRODEPA** quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **PRODEPA** ou conforme exigido pela **Lei Federal n. 13.709/2018** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.6. O “encarregado” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **PRODEPA**, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.7. A critério do Encarregado da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na colaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante de dados pessoais.

17.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a **Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 009/2023 - SEPLAD** e a **Ata de Registro de Preços nº 013/2023 - SEPLAD**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela **Lei nº 10.520, de 17/07/2002**, pelo **Decreto nº 3.555, de 08/08/2000** e pela **Lei nº 13.303/2016**, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o **art. 157 do RILC da CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, de Outubro de 2023.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

EMMERSON RICIERI BRITO:73617474691 Assinado de forma digital por EMMERSON RICIERI BRITO:73617474691
Dados: 2023.10.05 11:31:13 -03'00'

EMMERSON RICIERI BRITO
Sócio Diretor da **MÉTODO**

ANDERSON MENDES PIMENTA:75846942687 Assinado de forma digital por ANDERSON MENDES PIMENTA:75846942687
Dados: 2023.10.06 14:52:42 -03'00'

ANDERSON MENDES PIMENTA
Sócio Diretor da **MÉTODO**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: